



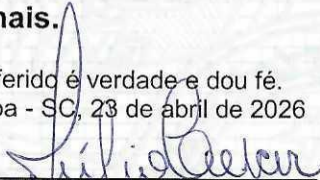
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOAÇABA  
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
MARIA CAROLINA COPETTI MEDEIROS  
Oficial



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

Certifico que este documento se compõe de 35 (trinta e cinco) folhas por mim fotocopiadas, rubricadas, numeradas, que fazem parte da presente certidão, consistente no registro do **Estatuto Social - 25/09/2003** e demais documentos arquivados no registro da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA - ASSAJHOL**, inscrita no CNPJ nº 05.931.093/0001-91, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 371, bairro Centro, Joaçaba (SC), CEP 89600-000, a qual foi registrada sob nº 2001, às fls. nº 404 do livro A-12 em 16/10/2003. Certifico ainda que, nos termos do art. 217 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/1973), em vigor esta certidão tem o mesmo valor probante que seus respectivos originais. **Nada mais.**

O referido é verdade e dou fé.  
Joaçaba - SC, 23 de abril de 2026

  
JÚLIO CESAR MAIA DOS SANTOS  
Substituto Legal



### Emolumentos

1 Certidão - R\$ 15,15

35 Adicional por folhas excedentes - R\$ 192,85

1 Selo de Fiscalização Normal (HSS45537-H6SC)

1 ISS - R\$ 6,40

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 47,27

Total: R\$ 261,67

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições  
e Tutelas Registro Cível das Pessoas Jurídicas  
e de Títulos e Documentos.  
COMARCA DE JOAÇABA - SC



**ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE  
JOAÇABA, HERVAL D' OESTE E LUZERNA**

ASSAJHOL- ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE JOAÇABA, HERVAL D' OESTE E LUZERNA

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

Da Entidade e seus Objetivos

Capítulo Único

Artigo 1 - A Associação Amigos de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna, é uma Entidade Civil, apolítica, com prazo de duração indeterminada, sem fim econômico, com sede e foro no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Av. XV de Novembro, 371, 8º Andar, Sala: 803, investida de personalidade Jurídica distinta de seus Associados, os quais não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contratada, doravante denominada neste Estatuto, "ASSAJHOL", em função de deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 2 - A ASSAJHOL tem por objetivos:

- a) Congregar pessoas físicas e/ou jurídicas para o fim de promover o bem comum das comunidades dos municípios de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna;
- b) Promover o desenvolvimento social, cultural, artístico, econômico, religioso, administrativo, sindical, ambiental e político das comunidades de Joaçaba, Herval D'Oeste, Luzerna e região;
- c) Zelar e defender, judicial ou extrajudicialmente, a preservação da integridade territorial, de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna, bem como da unidade histórico-cultural do ambiente urbano dos municípios;
- d) Zelar pelo cumprimento da Lei Orgânica dos Municípios;
- e) Promover e incentivar a realização de atividades de caráter social, cultural, cívico e desportivo, visando a maior integração entre as comunidades de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna;
- f) Criar Associações Benéficas de Assistência Social e dar-lhes amparo financeiro e administrativo, até que consigam prover sua subsistência;
- g) Amparar Associações Benéficas já existentes;

- h) Incentivar e orientar a organização de Associações de qualquer outra natureza que contribuam para o progresso e desenvolvimento econômico cultural e artístico, em qualquer setor da atividade humana, sem fins lucrativos;
- i) Apoiar eventos e festividades com fins Filantrópicos, Sociais e Culturais;
- j) Reivindicar verbas e ações dos poderes públicos para atender as necessidades dos municípios ou da população carente residente nos mesmos;
- k) Sugerir às Autoridades constituídas a adoção de medidas de interesse dos municípios, em qualquer setor ou órgão da Administração Pública, e prestar-lhes a colaboração necessária para o estudo e solução dos problemas básicos do Município;
- l) Zelar pelos bens patrimoniais dos municípios de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna;
- m) Representar seus Associados, Judicial e Extrajudicialmente, ativa ou passivamente, junto ao Poder Judiciário, Poder Público e Entidades Sociais, Cívicas, Desportivas ou Congêneres;
- n) Unir e estimular organizações governamentais e não-governamentais em prol do bem estar social da região;
- o) Zelar pelo seu patrimônio.



## TÍTULO II

### Do Quadro e do Patrimônio Social

#### Capítulo I

##### Do Quadro Social

*Artigo 3* - O Quadro Social da ASSAJHOL será composto por 04 (quatro) Categorias:

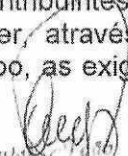
- Associado Fundador;
- Associado Contribuinte;
- Associado Benemérito e
- Associado Honorário.

*Parágrafo Primeiro* - Serão considerados Associados Fundadores aqueles que constituírem a Associação, bem como aqueles que vierem a promulgar o presente Estatuto.

*Parágrafo Segundo* - Os Associados Fundadores tem as mesmas obrigações dos Associados Contribuintes.

*Parágrafo Terceiro* - Serão considerados Associados Contribuintes todas as Pessoas Físicas ou Jurídicas que desejarem assim o ser, através de assinatura de proposta, desde que satisfaçam, a qualquer tempo, as exigências do presente Estatuto.



  
Raulo Righi  
ADVOGADO  
OAB/SC 2.205 - CPF 12/1310269



*Parágrafo Quarto* - As categorias de Associado Contribuinte e Associado Fundador estão sujeitas ao pagamento da mensalidade fixada pela Diretoria Executiva.

*Parágrafo Quinto* - Serão considerados Associados Beneméritos às Pessoas Físicas ou Jurídicas que destinarem à Associação subvenção ou donativo mensal ou anual, de valor a ser definido pela Diretoria.

*Parágrafo Sexto* - A categoria de Associado Benemérito será revisada anualmente por ocasião de Assembléia Geral Ordinária, com o objetivo de excluir o Associado que se omitiu durante o ano social imediatamente anterior.

*Parágrafo Sétimo* - Serão considerados Associados Honorários os Titulares de Órgãos do Poder Público, as Autoridades Públicas ou Privadas e Agentes Políticos, que impedidos de serem Associados Contribuintes Efetivos, sejam convidados para essa categoria, por aprovação em Assembléia Geral Extraordinária podendo vir nessa condição a exercer cargos na Diretoria.

*Parágrafo Oitavo* - Desde de que convenha à Associação, poderão ser criadas outras categorias de Associados com a aprovação de 3/5 (três quintos) da Diretoria.

*Parágrafo Nono* - A condição de Associado alcança seus dependentes. São considerados dependentes dos Associados o conjugue e os descendentes naturais, filhos adotivos e tutelados, até completarem a capacidade civil plena.

*Artigo 4* - A Entidade poderá receber doações, subsídios e subvenções de Entidades Públicas e Privadas.

## Capítulo II

### Dos Bens Patrimoniais

*Artigo 5* - O Patrimônio Social da ASSAJHOL é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos que possuir, devendo os mesmos, em caso de dissolução da Associação, serem destinados a Entidades Beneficentes dos Municípios de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna.

*Artigo 6* - A Escrituração Contábil da ASSAJHOL obedecerá às normas Legais vigentes e será processada de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria.

*Artigo 7* - A Diretoria da ASSAJHOL deverá ter a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal.

*Artigo 8* - Os saldos de caixa serão depositados em Conta Bancária.

### TÍTULO III

## DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### Capítulo I

#### Dos Direitos dos Associados

*Artigo 9* - Aos Associados são assegurados os Direitos especificados neste Estatuto e no Regimento Interno.

*Artigo 10* - Assegura-se aos Associados e seus dependentes o direito de freqüentarem a sede e as dependências da ASSAJHOL.

*Artigo 11* - Assegura-se ao Associado, e somente a ele, o direito de comparecer a quaisquer Reuniões promovidas pela ASSAJHOL.

*Artigo 12* - São também *Direitos dos Associados*:

- a) Participar das Assembléias Gerais;
- b) Votar e ser votado nas Eleições Internas;
- c) Participar de todas as atividades realizadas pela ASSAJHOL, desde que respeitadas as deliberações superiores, quando houver;
- d) Fazer sugestões e propostas no interesse de engrandecer a ASSAJHOL;
- d) Solicitar reconsideração à Diretoria, em dois dias, após recebida à penalidade individual.

### CAPÍTULO - II

#### Dos Deveres dos Associados

*Artigo 13* - Todo o Associado da ASSAJHOL tem como obrigação fundamental lutar pela existência e conservação da mesma, competindo-lhe assim:

- a) Contribuir para que a ASSAJHOL realize seus objetivos, cooperando com os dirigentes no sentido de proporcionar maior brilho e sucesso nas atividades promovidas;
- b) Acatar as Determinações e Resoluções do Presidente e da Diretoria, sem prejuízo dos recursos previstos neste Estatuto, assim como das Assembléias Gerais;

- c) Pagar as contribuições estipuladas pela Diretoria da ASSAJHOL;
- d) Zelar pela integral conservação dos bens patrimoniais da ASSAJHOL;
- e) Usar Carteirinha de Associado ou outra identificação semelhante, para o livre ingresso nas dependências da ASSAJHOL, ou para participar de qualquer Reunião ou atividade promovida;
- f) Manter exemplar conduta moral, ética, reciprocidade de tratamento, convívio social, colaborando com os órgãos diretivos neste sentido;
- g) Comparecer às Assembléias Gerais dos Associados.

### Capítulo III

#### Das Faltas e Penalidades

*Artigo 14* - O Associado que infringir o Estatuto, Regimento Interno ou qualquer Norma regulamentar da ASSAJHOL, será punido com pena individual e restrita, segundo a extensão da falta praticada, com uma das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação.

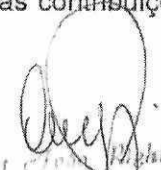
*Parágrafo Único* - A reincidência agravará a penalidade.

*Artigo 15* - A pena de advertência verbal será aplicada pelo Presidente e, em sendo por escrito será comunicada pela Diretoria.

*Artigo 16* - A pena de multa será aplicada como forma de indenização por dano material causado a ASSAJHOL, não prejudicando a aplicação concomitante de outras penalidades.

*Artigo 17* - A Diretoria somente poderá aplicar a pena de suspensão acima de 180 (cento e oitenta) dias ou a de eliminação, caso a medida seja aprovada por 3/5 (três quintos) dos seus membros.

*Parágrafo Único* - A pena de suspensão privará o Associado do gozo de seus Direitos Estatutários, porém não o isenta do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

  
Advogado  
OAB/SP 134510209-11



## TÍTULO IV

### Do Modelo Organizacional

#### Capítulo Único

#### Do Conjunto Orgânico

*Artigo 18* - A ASSAJHOL realiza seus objetivos através dos seguintes órgãos:

*Parágrafo Primeiro* - Órgão Superior: *Assembléia Geral*

*Parágrafo Segundo* - Órgão Diretivo: *Diretoria Executiva*

*Parágrafo Terceiro* - Órgão de Fiscalização: *Conselho Fiscal*

*Artigo 19* - É obrigação dos Órgãos, por si, seus membros e pelos Associados em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos, a Jurisprudência firmada e as Leis dos Órgãos a que a ASSAJHOL se subordina.

*Parágrafo Único* - Os membros componentes dos órgãos exercerão os cargos graciosamente.

## SEÇÃO - I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL:

*Artigo 20* - A Assembléia Geral, Órgão máximo de decisão e deliberação, será composta por todos os Associados, Fundadores e Contribuintes, estes admitidos até 30 (trinta) dias antes da convocação, e que se encontrem em pleno gozo de todos os seus Direitos Estatutários.

*Artigo 21* - Compete à *Assembléia Geral*:

- a) Aprovar e Reformar o Estatuto da ASSAJHOL;
- b) Discutir e votar propostas a ela apresentadas por qualquer de seus membros;
- c) Julgar e destituir os membros das Diretorias ou de qualquer representação individual ou coletiva;

ASSAJHOL  
CNPJ 02.266.100/0001-11

- d) Eleger, em caso de destituição da Diretoria, uma Junta Governamental de 3 (três) membros que responderá pela ASSAJHOL até que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se processe eleições diretas, de conformidade com o Estatuto;
- e) Resolver todos os casos omissos ao presente Estatuto;
- f) Reunir-se Extraordinariamente a qualquer tempo, para tratar de assuntos de interesse dos Associados;

*Artigo 22 - A Assembléia Geral será convocada:*

- a) Pelo Presidente da ASSAJHOL; ;
- b) Por convocação de 3/5 (três quintos) Diretoria Executiva;
- c) Por proposta subscrita de 1/5 (um quinto) de seus Associados;
- d) Por 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Fiscal, quando o assunto for de sua competência.

*Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será convocada Extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar de assuntos de interesse, desde que, convocada de acordo com as devidas determinações estatutárias, regimentais, além das acima descritas.*

*Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação da Assembléia Geral deverá ser fixado em local próprio com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua realização.*

*Parágrafo Terceiro - No Edital constará, compulsoriamente, os assuntos a serem tratados.*

*Artigo 23 - A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, a maioria simples dos Associados que se encontrem em pleno gozo de seus Direitos Estatutários. Na impossibilidade de instalar em primeira, o será em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer numero de Associados em condição de votar.*

*Artigo 24 - Haverá Assembléia Geral Ordinária, uma vez por ano, durante o mês de março, para análise e aprovação dos atos da Diretoria Geral, realizados no ano anterior.*

*Parágrafo Primeiro - O Direito de Voto será exercido pessoalmente, tanto na Assembléia Geral Ordinária quanto na Extraordinária, não sendo permitido o Voto por Procuração.*

*Parágrafo Segundo - Presidirá a Assembléia Geral o Presidente da ASSAJHOL ou seu Substituto Legal, ou ainda aquele que Legalmente a convocou.*

*Parágrafo Terceiro - Quando se tratar de Assembléia Geral para a destituição da Diretoria, presidirá a Reunião um membro escolhido pela própria Assembléia.*




- g) Submeter ao Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação, até o mês de março, o Relatório Anual e o Balanço Financeiro e Social do Exercício findo;
- h) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, até o final do mês de novembro, o Orçamento do Exercício seguinte;
- i) Supervisionar eventos promovidos;
- j) Elaborar o Plano de Ação e os Programas Administrativos Gerais;
- k) Acompanhar a Execução Orçamentária através de Balancetes, Demonstrações e demais elementos que julgar necessário;
- l) Estudar e aprovar todas as concorrências e requisições de compras de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios e outros semelhantes;
- m) Decidir sobre propostas de locação de bens imóveis e móveis, permissão e concessão de uso das instalações e ou serviços internos;
- n) Autorizar a colaboração da Associação com Entidades Oficiais e com outras congêneres;
- o) Vender ou alienar bens da Associação, devendo a iniciativa ser referendada pela Assembléia Geral;
- p) Firmar convênios com Entidades Publicas e Privadas;
- q) Analisar e julgar os eventuais casos de indisciplina e desrespeito ao Estatuto, Regimento Interno e Deliberações Superiores da Associação, bem como aplicar as penalidades cabíveis.



*Artigo 27 - Compete ao Presidente:*

- a) Gerir a parte Político Administrativa da ASSAJHOL;
- b) Coordenar e supervisionar o trabalho de toda a Diretoria;
- c) Representar a ASSAJHOL, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos atos da vida civil, bem como nos órgãos de deliberação superiores e junto a Entidades congêneres;
- d) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- e) Rubricar os livros da Associação;
- f) Assinar cheques, ordens de levantamento de valores pertencentes à Associação, escritas, contratos, quitações, conta bancária e o que for mais necessário para as operações de crédito, juntamente com o tesoureiro-geral;
- g) Agir, por iniciativa própria, em nome da ASSAJHOL, quando se fizer necessário, por urgência ou força maior, dando logo após conhecimento à Diretoria de suas providências para seu "referendum";
- h) Receber juntamente com o tesoureiro-geral, subvenções, doações e subsídios, destinadas à Associação;



  
Diretor Geral  
ASSAJHOL  
CNPJ 114510289-11



- i) Fazer ou autorizar despesas, de acordo com os preceitos estatutários, bem como vistar os relatórios e balancetes, juntamente com o tesoureiro-geral;
- j) Nomear delegados ou representantes da Associação junto às entidades, eventos, reuniões e outros, bem como instituir procuradores com prévia consulta à Diretoria.

*Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente:*

- a) Substituir o Presidente no impedimento, ou falta deste, sucedê-lo em caso de vaga;
- b) Auxiliar o Presidente nos trabalhos de coordenação da ASSAJHOL;
- c) Cumprir as determinações emanadas da Diretoria.

*Artigo 29 - Compete ao Secretário-Geral:*


- a) Substituir o Vice-Presidente no impedimento ou na falta deste;
- b) Secretariar as Reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Secretariar as Assembléias Gerais;
- d) Elaborar as Atas das Reuniões de Posse, da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e) Organizar e gerir a Secretária-Geral;
- f) Receber e encaminhar reivindicações dos Associados;

*Artigo 30 - Compete ao Secretário-Adjunto:*

- a) Substituir o Secretário-Geral no impedimento ou na falta deste sucedê-lo em caso de vaga;
- b) Coordenar as correspondências recebidas e expedidas, arquivando-as posteriormente;
- c) Auxiliar a Diretoria nos trabalhos de coordenação da ASSAJHOL;

*Artigo 31 - Compete ao Tesoureiro-Geral:*

- a) Gerir a parte financeira da ASSAJHOL;
- b) Elaborar as prestações de contas solicitadas e obrigatórias;

  
Secretário-Adjunto  
ASSAJHOL  
04/10/2019 11:02:29


- c) Receber, juntamente com o Presidente, as verbas, subvenções e subsídios;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques para movimentação dos fundos da ASSAJHOL; bem como vistar relatórios e balanços;
- e) Preencher, dentro dos requisitos exigíveis, a declaração do Imposto de Renda, e demais exigências legais;

*Artigo 32 - Compete ao Tesoureiro-Adjunto:*

- a) Substituir o Tesoureiro-Geral, na falta ou impedimento deste, ou sucedê-lo em caso de vaga;
- b) Auxiliar o Tesoureiro-Geral nas demais tarefas peculiares à Tesouraria;

SEÇÃO - III  
DO CONSELHO FISCAL:

*Artigo 33 - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria;*

*Parágrafo Primeiro- O mandato dos membros componentes do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez.*

*Parágrafo Segundo- O Conselho Fiscal terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos por seus pares, em primeira Reunião.*

*Parágrafo Terceiro.- Os Suplentes do Conselho Fiscal deverão ser indicados na forma do capítulo do artigo.*

*Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:*

- a) Fiscalizar e apreciar a política administrativa da ASSAJHOL;
- b) Examinar, quando achar necessário, os livros, os balancetes e demais documentos da Tesouraria;
- c) Exarar parecer, sobre o Relatório Anual e Balancete Financeiro do Exercício Fiscal findo;
- d) Apreciar e aprovar a prestação de Contas da ASSAJHOL;
- e) Denunciar irregularidades praticadas pela Diretoria à Assembléia Geral;

Adv. João Righi  
ADVOCADO  
20190 0005 - CPF 1345104797

f) Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, em se tratando de assunto de sua competência;

g) Examinar as contas e documentos apresentados pelo Presidente renunciante, exarando parecer em 03 (três) dias úteis ao da ocorrência, prorrogáveis por igual prazo;

*Parágrafo Único* - O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença dos 05 (cinco) membros que compõem, sendo que as Atas dos trabalhos e pareceres serão lavrados e assinados em livro próprio.

## TÍTULO V

### De Responsabilidade

#### Capítulo I

#### Dos Delitos de Responsabilidade




*Artigo 35* - São Delitos de Responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, sejam eles praticados, individual ou coletivamente, os seguintes:

- a) Agir, facilitar ou permitir a ação de outros visando à extinção ou debilitamento da ASSAJHOL;
- b) Impedir, de qualquer forma, o exercício da competência da ASSAJHOL;
- c) Violar qualquer direito dos associados previstos neste Estatuto;
- d) Desviar fundos da ASSAJHOL;
- e) Participar de atos que lesem dispositivos do presente Estatuto.

*Artigo 36* - Ficam cominadas a qualquer dos delitos relacionados no artigo precedente, cumulativamente, as penas de destituição do cargo e de inabilidade permanente para ocupação de qualquer outro cargo da ASSAJHOL.

*Parágrafo Único* - Além das penas previstas no Estatuto, os infratores estarão sujeitos às penas da Lei comum.

  
Autor João Alighi  
2003/03/20  
12.000.000 - CPF 125102291



## Capítulo II

### Do Processo de Julgamento

*Artigo 37* - A denúncia do Delito de Responsabilidade será apresentada à Assembléia Geral, subscrita individual ou coletivamente.

*Artigo 38* - A denúncia deverá ser instruída com documentos que a comprove, ou na impossibilidade da apresentação destes, com indicação precisa de como poderão ser obtidos.

*Parágrafo Primeiro* - Quando a denúncia for estribada em prova testemunhal, deverá conter o rol de testemunhas;

*Parágrafo Segundo* - As testemunhas de que trata o parágrafo anterior serão, quando única prova a ser produzida pelo denunciante, em número mínimo de 2 (duas).

*Artigo 39* - A Assembléia Geral elegerá uma Comissão de Averiguação e Julgamento, composta por 05 (cinco) membros, para a investigação e comprovação, da denúncia, sendo que a referida comissão terá o prazo de 07 (sete) dias para julgá-la procedente ou improcedente.


*Parágrafo Único* - Em caso da denúncia ser julgada procedente, a comissão terá 15 (quinze) dias para a formação do processo para julgamento, em sessão com a presença de todos os membros da Assembléia Geral.

*Artigo 40* - A *Sessão de Julgamento* de que trata o parágrafo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

- a) Leitura de todas as peças processuais pelo Secretário da Comissão, a ser eleito dentre seus pares;
- b) Palavra do relator do processo para a devida sustentação de seu parecer;
- c) Palavra de defesa dos denunciados;

*Parágrafo Único* - O Relator e a Defesa terão, cada um, meia hora para efeitos dos incisos "b" e "c", do presente artigo.

*Artigo 41* - As decisões serão tomadas pela Comissão, através de voto aberto, por maioria absoluta dos seus membros.

  
Ostênio José Righi  
ADVOGADO  
OAB/SC 111.111-1


### CAPÍTULO III

#### Do Recurso

*Artigo 42* - Do veredicto da Comissão de que trata o artigo 40 (quarenta), caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da proclamação da sentença.

*Artigo 43* - A petição do recurso virá sempre acompanhada das razões e deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão de Averiguação e Julgamento.

*Parágrafo Único* - Recebida à petição do Recurso e juntada ao processo, a parte contrária terá visto, e produzirá as contra-razões dentro de 05 (cinco) dias úteis.

*Artigo 44* - Satisfeitas estas formalidades, o Presidente da Comissão de Averiguação e Julgamento convocará, no prazo de 07 (sete) dias, a Assembléia Geral, para o julgamento do recurso, nos termos do Estatuto.

*Artigo 45* - A Sessão de Julgamento obedecerá, o seguinte rito:

- a) Leitura de todas as peças processuais;
- b) Sustentação oral das razões, pelo recorrente;
- c) Sustentação oral das contra-razões, pela outra parte.

*Artigo 46* - Em seguida, por votação aberta, a Assembléia Geral proferirá, irrecorrivelmente, o seu veredicto final.

*Parágrafo Único* - Após o Julgamento do recurso pela Assembléia Geral, fica extinta automaticamente, a Comissão de Averiguações e Julgamento.

### TÍTULO VI

#### Do Sistema Eleitoral

##### Capítulo Único

*Artigo 47* - O Sistema Eleitoral, obedecerá ao Regulamento Eleitoral, respeitadas as normas aqui fixadas.

*Artigo 48* - O preenchimento de todos os cargos da Diretoria Executiva será feito mediante apresentação de chapas, por eleição direta dos associados da ASSAJHOL que estiverem em pleno gozo de seus direitos Estatutários.

*Artigo 49* - Presidirá a eleição um Associado nomeado pela Diretoria da ASSAJHOL;

*Abelardo José Bighi*  
ADVOGADO  
OAB/SC 1204 - CPF 123.456.789-01

*Artigo 50* - As eleições deverão ser convocadas até 30 (trinta) dias antes de sua efetivação.

*Parágrafo Primeiro* - As eleições para a ASSAJHOL deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do mandato da Diretoria atual. A data das eleições fica fixada para o último sábado do mês de outubro. A data da primeira eleição fica marcada para o dia 29 de Novembro de 2003.

*Parágrafo Segundo* - Numa eventual prorrogação de mandato de Diretoria da ASSAJHOL, tal decisão deverá ser tomada em Assembléia Geral, com aprovação de 3/5 (três quintos) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, em dia útil, nas dependências da ASSAJHOL.

*Artigo 51* - A posse da nova Diretoria eleita não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data de sua eleição.

*Artigo 52* - As chapas deverão ser apresentadas até 15 (quinze) dias antes da eleição e protocoladas pela Secretaria-Geral da ASSAJHOL.

*Artigo 53* - Com antecedência mínima de 10 (dez) dias às eleições, a Diretoria da ASSAJHOL nomeará a mesa eleitoral e a junta apuradora.

*Artigo 54* - Serão inelegíveis para qualquer cargo da ASSAJHOL, os associados que houverem perdido cargo anterior, eletivo ou não, em consequência de condenação por delito de responsabilidade.

*Artigo 55* - A proclamação da chapa vencedora deverá ser feita até 2 (dois) dias úteis após as eleições da Diretoria da ASSAJHOL.

*Artigo 56* - As demais disposições relativas ao Sistema Eleitoral, estarão disciplinadas no Regulamento Eleitoral da ASSAJHOL.

## TÍTULO VII

### Das Disposições Gerais

#### Capítulo Único

*Artigo 57* - O Exercício Fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral e Inventário, para os fins previstos neste Estatuto.

*Artigo 58* - A Associação somente será dissolvida através de deliberação de Assembléia Geral, por meio de 3/5 (três quintos) dos Associados, quando motivos superiores impedirem que preencha ela as finalidades apontadas neste Estatuto.

*Parágrafo Único* - Caberá ao Conselho Fiscal proceder ao Balanço Final da liquidação, no presente caso.

## TÍTULO - VIII

### Das Disposições Finais

#### Capítulo Único

*Artigo 59* - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por proposição de pelo menos 3/5 (três quintos) da Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, especialmente convocados para tal fim.

*Parágrafo Único* - Somente poderá haver mudança de qualquer dispositivo do presente Estatuto se houver aprovação de 3/5 (três quintos) dos Associados em pleno gozo de seus Direitos, em Assembléia Geral convocada Extraordinariamente e de acordo com as Disposições Estatutárias.

*Artigo 60* - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos, Regimentos Internos ou instruções que forem expedidas para a fiel observância das finalidades da ASSAJHOL, na consecução de seus objetivos.

*Artigo 61* - Perderá o mandato, por decisão da Assembléia Geral, além dos casos enquadrados no artigo 36 (trinta e seis) do presente Estatuto, o membro da Diretoria que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, sem justificativa.

*Artigo 62* - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

*Artigo 63* - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice- Presidente, simultaneamente, assumirá provisoriamente a Presidência, o Secretário-Geral ou em sua falta, o Presidente do Conselho Fiscal, que por sua vez, convocará eleições gerais para dentro de 30 (trinta) dias.

*Artigo 64* - Os casos omissos ao presente Estatuto serão decididos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, de acordo com a devida competência de cada um.





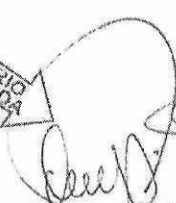
TÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Capítulo Único

Artigo 65 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro competente.

JOAÇABA- (S/C), 25 de SETEMBRO DE 2003.

  
 Presidente  
  
 Vice-Presidente  
  
 Secretário-Geral  
  
 Tesoureiro-Geral  
  
 Aujor João Righi  
 ADVOGADO  
 OAB/SC 2.203 - CPF 134910229-1

COLEGIADORA-GERAL DA JUSTIÇA  
 DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 2003  
 AMU 46486  
 Clovis dos Santos  
 AMU 46485 UL  
 AMU 46484 TAB  
 AMU 46483

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA  
 AV. XV DE NOVEMBRO, 338 / FUNDOS • CEP 89.600-000 • FONE/FAX: (49) 522.1081  
 CLOVIS DOS SANTOS - TABELIÃO

Reconheço verdadeiras as firmas de Maria de Lourdes Alves Dantes;  
 Eitor Hoppen; Gilberto Dri e Raimundo Antonio Pascoito, e dou fé.  
 Joaçaba (SC), 15 de outubro de 2003

Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade

- Clovis dos Santos - Tabelião  
 Luiz Gustavo Busetti - Escrevente  
 Ariete A. dos Santos - Tabelião Subst.  
 Sirival dos Santos - Escrevente

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA  
 AV. XV DE NOVEMBRO, 338 / FUNDOS • CEP 89.600-000 • FONE/FAX: (49) 522.1081  
 CLOVIS DOS SANTOS - TABELIÃO

Reconheço verdadeira a firma de Aujor João Righi, e dou fé.  
 Joaçaba (SC), 15 de outubro de 2003

Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade

- Clovis dos Santos - Tabelião  
 Luiz Gustavo Busetti - Escrevente  
 Ariete A. dos Santos - Tabelião Subst.  
 Sirival dos Santos - Escrevente

Registro de Títulos e Documentos/R.C.Pessoas Jurídicas

Oficial: Dioneia Therezinha Mascibrochi

\*Oficial Substituta : Marly Maria Marques

Rua 7 de setembro, 893 Centro CEP 89600-000 Joaçaba/SC

Protocolado Sob o nº 024025 no livro A-08

Registrado Sob o nº 002001 às fls 404 no livro A-12

Joaçaba, 16/10/2003      Selos: R\$ 0,00

Emol.: R\$ 50,00      0 Oficial \_\_\_\_\_

83.604.553/0001-80

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, PESSOAS  
JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

AV.: XV DE NOVEMBRO, 893  
1º ANDAR - CX. POSTAL 363

FONE: (049) 522-4046  
89600-000 - JOAÇABA - SC





ASSAJHOL - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE JOAÇABA, HERVAL D' OESTE E LUZERNA  
Av. XV de Novembro, 371 - Edifício Erma Center - 8º Andar - Sala: 803  
Fone / fax: (49) 522-0382 - E-mail: [scvi@cnx.com.br](mailto:scvi@cnx.com.br) - JOAÇABA-S/C - CEP: 89600-000

AO:  
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
ATT: SRA. DIONÉIA THEREZINHA MOSCIBROCKI  
OFICIAL TITULAR..

A ASSAJHOL - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE JOAÇABA, HERVAL D' OESTE  
E LUZERNA, Entidade estabelecida à Av. XV de Novembro, 371, Edifício Erma Center, 8º  
Andar, neste município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela  
Presidente Sra. Maria de Lourdes Alves Dantas, vem por meio deste requerer ao Oficial de  
Registro de Títulos e Documentos o Registro do referido Estatuto Social.

N. termos

P. deferimento.

Joaçaba-S/C, 16 de Outubro

MARIA DE LOURDES ALVES DANTAS  
PRESIDENTE

# Ata n.º 01 de Assembleia Geral de Fundação da ASSAJHOL "Associação Amigos de Joaçaba, Iterval D'Este e Luzerna"

Nos 25 dias do mês de setembro de 2003, às 19:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, nesta cidade de Joaçaba, Santa Catarina, reuniram-se em Assembleia Geral, os cidadãos e representantes de Pessoas Jurídicas constantes do Livro de Presenças especialmente aberta para este fim, sob a Presidência do Senhor Amindo Baro Netto, Prefeito Municipal de Joaçaba, foram abertos os trabalhos de Assembleia Geral. O Presidente informou a todos, que a finalidade da Assembleia é a de fundar uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos e apolítica, cujo objetivo é o de congregar todas as forças, políticas, empresariais, sindicais, de classes e toda e qualquer entidade governamental e não governamental. Comunicou que já existe redigido um ante projeto de Estatuto dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Jorge Ronaldo Pohl foi indicado para secretariar os trabalhos e, em seguida passou a leitura do Estatuto Social: Estatuto da ASSAJHOL - Associação Amigos de Joaçaba, Iterval D'Este e Luzerna. Título I - Da Entidade e seus Objetivos. Capítulo Único: Artigo 1º - A Associação Amigos de Joaçaba, Iterval D'Este e Luzerna, é uma Entidade Civil, apolítica, sem prazo de duração indeterminada, sem fim econômico, à Av. XV de Novembro, 371, 8º Andar, Sala: 803, Edifício Erma Center, investida de personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, doravante deste Estatuto denominada "ASSAJHOL", em função de deliberação da Assembleia Geral. Artigo 2º: A ASSAJHOL tem por objetivos: a) Congregar pessoas físicas e/ou jurídicas para o fim de promover o bem comum das comunidades dos municípios de Joaçaba, Iterval D'Este e Luzerna; b) Promover o desenvolvimento social, cultural, econômico, religioso, administrativo, sindical, ambiental e político das comunidades de Joaçaba, Iterval D'



Deste e região; e) Zelar e defender, judicial ou extrajudicialmente, a preservação da integridade territorial de Joazeira, Herval D'Este e Luzerna, bem como da unidade histórico-cultural do ambiente urbano dos municípios; d) Zelar pelo cumprimento da Lei Orgânica dos municípios, e) Promover e incentivar a realização de atividades de caráter social, cultural, cívico e desportivo, visando a maior integração entre as comunidades de Joazeira, Herval D'Este e Luzerna; f) Criar Associações Benéficas de Assistência Social e dar-lhes amparo financeiro e administrativo, até que consigam prover sua subsistência; g) Amparar Associações Benéficas já existentes; h) Incentivar e orientar a organização de Associações de qualquer natureza que contribuam para o progresso e desenvolvimento econômico, cultural e artístico, em qualquer setor da atividade humana, sem fins lucrativos; i) Apoiar eventos e festividades com fins Filantrópicos, Sociais e Culturais; j) Reivindicar verbas e ações dos poderes públicos para atender as necessidades dos municípios ou da população carente residente nos mesmos; k) Sugerir às Autoridades constituintes a adoção de medidas de interesse dos municípios, em qualquer setor ou órgão da Administração Pública, e prestar-lhes a colaboração necessária para o estudo e solução dos problemas básicos do município; l) Zelar pelos bens patrimoniais dos municípios de Joazeira, Herval D'Este e Luzerna; m) Representar seus Associados, judicial ou Extrajudicialmente, ativa ou passivamente, junto ao Poder Público, Poder Judiciário e Entidades Sociais, Cívicas, Desportivas ou Congêneras; n) Unir e estimular organizações governamentais e não-governamentais em prol do bem estar social da região; o) Zelar pelo seu patrimônio.

Título II  
Do Quadro e do Patrimônio Social - Capítulo I - Do Quadro Social

Artigo 3 - O Quadro Social da ASSATHOL será composto por 04 (quatro) categorias: - Associado Fundador; Associado Contribuinte; Associado Beneficiário e Associado Honorário. Parágrafo 1º: Serão considerados Associados Fundadores aqueles que constituírem as Associa-

ção, bem como aqueles que vierem a promulgar o presente Estatuto. Parágrafo 2º: Os Associados Fundadores têm as mesmas obrigações dos Associados Contribuintes. Parágrafo 3º: Serão considerados Associados Contribuintes todas as Pessoas Físicas ou Jurídicas que derem assentimento e venham, através da assinatura de proposta, desde que satisfizerem, a qualquer tempo, as exigências do presente Estatuto. Parágrafo 4º: As categorias Associado Contribuinte e Associado Fundador estão sujeitas ao pagamento da mensalidade fixada pela Diretoria Executiva. Parágrafo 5º: Serão considerados Associados Beneméritos as Pessoas Físicas ou Jurídicas que destinarem à Associação subsídios ou doativo mensal ou anual, de valor a ser definido pela Diretoria. Parágrafo 6º: A categoria de Associado Benemérito será revista anualmente por ocasião de Assembleia Geral Ordinária, com o objetivo de excluir o Associado que não estiver durante o ano social imediatamente anterior. Parágrafo 7º: Serão considerados Associados Honorários os titulares de cargos de Poder Público, as Autoridades Públicas ou Privadas e Agentes Políticos, que impedidos de serem Associados Contribuintes efetivos, sejam convidados para essa categoria, por aprovação em Assembleia Geral Extraordinária podendo vir nessa condição a exercer cargos na Diretoria. Parágrafo 8º: Desde que convenha à Associação, poderão ser criadas outras categorias de Associados com a aprovação de 3/5 (três quintos) da Diretoria. Parágrafo 9º: A condição de Associado alcança seus dependentes. São considerados dependentes dos Associados o cônjuge e os descendentes naturais, filhos adotivos e tutelados, até completarem a capacidade civil plena. Artigo 4 - A Entidade poderá receber doações, subsídios e subvenções de Entidades Públicas e Privadas. Capítulo II - Dos Bens Patrimoniais: Artigo 5 - O Patrimônio Social da ASSATHOL é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos que possuir, devendo os mesmos, em caso de dissolução da Associação, serem destinados a Entidades Beneficentes dos Municípios de Joacaba, Ibirval D'Or



de e burguesia. Artigo 6º: A Escrituração Contábil da ASSATHOL, obedecerá às normas legais vigentes e será processada de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria. Artigo 7º: A Diretoria da ASSATHOL deverá ter a prestação de contas aprovado pelo Conselho Fiscal. Artigo 8º: Os saldos de caixa serão depositados em Conta Bancária. Título III - Dos Direitos e das Obrigações: Capítulo I - Dos Direitos dos Associados - Artigo 9º: Aos Associados são assegurados os direitos especificados neste Estatuto e no Regimento Interno. Artigo 10 - Assegura-se aos Associados e seus dependentes o direito de frequentarem a sede e as dependências da ASSATHOL. Artigo 11 - Assegura-se ao Associado, e somente a ele, o direito de comparecer a quaisquer Reuniões promovidas pela ASSATHOL. Artigo 11 - São também Direitos dos Associados: a) Participar das Assembleias Gerais; b) votar e ser votado nas eleições internas; c) Participar de todas as atividades realizadas pela ASSATHOL, desde que respeitadas as deliberações superiores, quando houver; d) Fazer sugestões e propostas no interesse de engrandecer a ASSATHOL; e) Solicitar reconsideração à Diretoria, em dois dias, após a penalidade individual. Capítulo - II: Dos Deveres dos Associados: Artigo 13 - Todo o Associado da ASSATHOL tem como obrigação fundamental lutar pela existência e conservação da mesma, competindo-lhe assim: a) Contribuir para que a ASSATHOL realize seus objetivos, cooperando com os dirigentes no sentido de proporcionar maior brilho e sucesso nas atividades promovidas; b) Atacar as determinações e resoluções do Presidente e da Diretoria, sem prejuízo dos recursos previstos neste Estatuto, assim como das Assembleias Gerais; c) Pagar as contribuições estipuladas pela Diretoria da ASSATHOL; d) Zelar pela integral conservação dos bens patrimoniais da ASSATHOL; e) Usar Carteira de Associado ou outra identificação semelhante, para o livre ingresso nas dependências da ASSATHOL, ou para participar de qualquer Reunião ou atividade promovida; f) Manter exemplar conduta moral, ética, reciprocidade de tratamento, convívio social, colaborando com os órgãos diretivos



votar propostas a ela apresentadas por qualquer de seus membros; c) Julgar e destituir das Diretorias ou de qualquer representação individual ou coletiva; d) Eleger, em caso de destituição da Diretoria, uma Junta Governamental de 03 (três) membros que responderão pela ASSATHOL até que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se proceçam eleições diretas, de conformidade com o Estatuto; e) Resolver todos os casos omissos ao presente Estatuto; f) Reunir-se Extraordinariamente a qualquer tempo, para tratar de assuntos de interesse dos Associados. Artigo 22 - A Assembleia Geral será convocada: a) Pelo Presidente da ASSATHOL; b) Por convocação de 3/5 (três quintos) da Diretoria Executiva; c) Por proposta subscrita de 1/5 (um quinto) de seus Associados; d) Por 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Fiscal, quando o assunto for de sua competência. Parágrafo 1º: - A Assembleia Geral será convocada Extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar de assuntos de interesse, desde que, convocada de acordo com as devidas determinações estatutárias, regimentais além das acima descritas. Parágrafo 2º: - O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá ser fixado em local próprio com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua realização. Parágrafo 3º: - O edital convocará, compulsoriamente, os assuntos a serem tratados. Artigo 23 - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, a maioria simples dos Associados que se encontram em pleno gozo de seus direitos Estatutários. Na impossibilidade de instalar em primeira, a será em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de Associados em condição de votar. Artigo 24 - Haverá Assembleia Geral Ordinária, uma vez por ano, durante o mês de março, para análise e aprovação dos atos da Diretoria Geral, realizados no ano anterior. Parágrafo 1º: - O Direito de voto será exercido pessoalmente, tanto na Assembleia Geral Ordinária quanto na Extraordinária, não sendo permitido o voto por Procuração. Parágrafo 2º: - Presidirá a Assembleia Geral o Presidente da ASSATHOL ou seu substituto legal, ou ainda aquele



de que legalmente a convocou. Parágrafo 3º: - Quando se tratar de Assembleia Geral para a destituição da Diretoria, presidirá a Reunião um membro escolhido pela própria Assembleia. Seção II - Da Diretoria Executiva: Artigo 25 - A ASSATHOL será administrada por uma Diretoria composta de: a) Um Presidente; b) Um Vice-Presidente; c) Um Secretário-Geral; d) Um Secretário-Adjunto; e) Um Tesoureiro-Geral; f) Um Tesoureiro-Adjunto. Primeiro Parágrafo - Ao Presidente é facultado o Direito de Criação de Departamentos Setoriais de acordo com as necessidades de cada área envolvida, funcionando como órgãos auxiliares da Diretoria Executiva e, a consequente nomeação de seus respectivos Diretores, fixando-lhes suas atribuições e prazo. Parágrafo 2º: Farão parte da Diretoria Executiva os membros da ASSATHOL eleitos no Pleito Eleitoral. Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por uma vez. Parágrafo 4º - Compete à Diretoria Executiva elaborar o Regulamento Eleitoral, de conformidade com o presente Estatuto. Artigo 26 - Compete a Diretoria Executiva: a) Conduzir todas as atividades administrativas da ASSATHOL, agindo com autonomia, respeitando as Normas Estatutárias; b) Convocar a Assembleia Geral; c) Interpretar os atos Estatutos, resolvendo em primeira instância os seus casos omissos; d) Elaborar o Regulamento Eleitoral, de conformidade com o presente Estatuto; e) Reunir-se Ordinariamente uma vez por mês e, Extraordinariamente sempre que pessoalmente convocada pelo seu Presidente; f) Administrar, zelar pelos bens patrimoniais e interesses da Associação, promovendo seu engrandecimento; g) Submeter ao Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação, até o mês de março, o Relatório Anual e o Balanço Financeiro e Social do Exercício findo; h) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, até o final do mês de novembro, o Documento do exercício seguinte; i) Supervisionar e ventos promovidos; j) Elaborar o Plano de Ação e os Programas Administrativos Gerais; k) Acompanhar a execução Orçamentária através de Balançetes, Demonstrações e demais elementos que julgar necessários.

rio; l) Estudar e aprovar todas as conveniências e requisições de compras de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios e outros preme-  
 lhantes; m) Decidir sobre propostas de locação de bens imóveis e mó-  
 veis; permissão e concessão de uso das instalações e ou serviços  
 internos; n) Autorizar a colaboração da Associação com Entidades Ofi-  
 ciais e com outras congêneres; o) Vender ou alienar bens da As-  
 sociação, devendo a iniciativa ser referendada pela Assembleia Ge-  
 ral; p) Firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas; q) A-  
 nalisar e julgar os eventuais casos de indisciplina e desrespeito  
 ao Estatuto, Regimento Interno e Deliberações Superiores da Associa-  
 ção, bem como aplicar as penalidades cabíveis. Artigo 27 - Compete  
 ao Presidente: a) Gerir a parte Político Administrativa da ASSAJHOL;  
 b) Coordenar e supervisionar o trabalho de toda a Diretoria; c) Represen-  
 tar a ASSAJHOL, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicial-  
 mente, nos atos da vida civil, como nos órgãos de deliberação supe-  
 riores e junto a Entidades congêneres; d) Convocar e presidir as Assom-  
 bléias Gerais e Reuniões da Diretoria; e) Rubricar os livros da asso-  
 ciação; f) Assinar cheques, ordens de levantamento de valores pertencen-  
 tes à Associação, escritas, contratos, quitações, conta bancária e o  
 que for mais necessário para as operações de crédito, juntamente com  
 o tesoureiro-geral; g) Agir, por iniciativa própria, em nome da ASSAJ-  
 HOL, quando se fizer necessário, por urgência ou força maior, dando  
 logo após conhecimento à Diretoria de suas providências para seu  
 "referendum"; h) Receber juntamente com o tesoureiro-geral, subvenções,  
 doações e subsídios, destinados à Associação; i) Fazer ou autorizar  
 despesas de acordo com os preceitos estatutários, bem como visitar os  
 relatórios e balanços, juntamente com o tesoureiro-geral; j) Nomear  
 delegados ou representantes da Associação junto às entidades, even-  
 tos, reuniões e outros, bem como instituir procuradores com prévia  
 consulta à Diretoria. Artigo 28 - Compete ao vice-Presidente: a) Substi-  
 tuir o Presidente no impedimento, ou falta deste, sucedê-lo em caso  
 de vaga; b) Auxiliar o Presidente nos trabalhos de coordenação da



Handwritten mark on the left margin, possibly a signature or initials.

ASSAIHOL; c) Cumprir as determinações emanadas da Diretoria

Artigo 29 - Compete ao Secretário-Geral: a) Substituir o Vice-Presidente no impedimento ou na falta deste; b) Secretariar as Reuniões da Diretoria Executiva; c) Secretariar as Assembleias Gerais; d) Elaborar os Atos das Reuniões de Posse, da Diretoria e das Assembleias Gerais; e) Organizar e gerir a Secretaria-Geral; f) Receber e encaminhar reivindicações dos associados

Artigo 30 - Compete ao Secretário-Adjunto: a) Substituir o Secretário-Geral no impedimento ou na falta deste, sucedê-lo em caso de vaga; b) Condensar as correspondências recebidas e expedidas, arquivando-as posteriormente; c) Auxiliar a Diretoria nos trabalhos de coordenação da ASSAIHOL

Artigo 31 - Compete ao Tesoureiro-Geral: a) Gerir a parte financeira da ASSAIHOL; b) Elaborar as prestações de contas devidadas e obrigatórias; c) Receber, juntamente com o Presidente, as verbas subvenções e subsídios; d) Assinar juntamente com o Presidente, cheques para movimentação dos fundos da ASSAIHOL; bem como visitar relatórios e balanços; e) Preencher, dentro dos requisitos exigíveis, a declaração do Imposto de Renda, e demais exigências legais

Artigo 32 - Compete ao Tesoureiro-Adjunto: a) Substituir o Tesoureiro-Geral, na falta ou impedimento deste, ou sucedê-lo em caso de vaga; b) Auxiliar o Tesoureiro-Geral nas demais tarefas peculiares à Tesouraria

Seção III  
Do Conselho Fiscal: Artigo 33 - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, ditos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria

Parágrafo 1º - O mandato dos membros componentes do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, ditos por seus pares, em primeira Reunião

Parágrafo 3º - Os Suplentes do Conselho Fiscal deverão ser indicados na forma do capítulo do artigo

Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal: a) Fiscalizar e apreciar a política administrativa da ASSAIHOL; b) Examinar, quando adotar necessário, os livros, os balanços e demais documentos da Tesouraria

ria; c) Examinar parecer, sobre o Relatório Anual e Balanete Financeiro do Exercício Fiscal findo; d) Apreciar e aprovar a prestação de contas da ASSATHOL; e) Denunciar irregularidades praticadas pela Diretoria à Assembleia Geral; f) Convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, em se tratando de assunto de sua competência; g) Examinar as contas e documentos apresentados pelo Presidente renunciante, exarando parecer em 03 (três) dias úteis ao da ocorrência, prorrogáveis por igual prazo. Parágrafo Único: O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença dos 05 (cinco) membros que compõem, sendo que as atas dos trabalhos e Pareceres serão lavrados e assinados em livro próprio. Título II - De Responsabilidade, Capítulo I, Dos Delitos de Responsabilidade: Artigo 35- São Delitos de Responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, sejam eles praticados, individual ou coletivamente, os seguintes: a) Agir, facilitar ou permitir a ação de outros visando à extinção ou debilitamento da ASSATHOL; b) Impedir, de qualquer forma, o exercício da competência da ASSATHOL; c) Violar qualquer direito dos associados previstos neste Estatuto; d) Desviar fundos da ASSATHOL; e) Participar de atos que lesionem dispositivos do presente Estatuto. Artigo 36- Serão cominadas a qualquer dos delitos relacionados no artigo precedente, cumulativamente, as penas de destituição do cargo e da inabilidade permanente para ocupação de qualquer outro cargo da ASSATHOL. Parágrafo Único: Além das penas previstas no Estatuto, os infratores estarão sujeitos às penas da Lei comum. Capítulo II - Do Processo de Julgamento: Artigo 37- A denúncia do Delito de Responsabilidade será apresentada à Assembleia Geral, subscrita individual ou coletivamente. Artigo 38- A denúncia deverá ser instruída com documentos que a comprove, ou na impossibilidade da apresentação destes, com a indicação precisa de como poderia ser obtidos. Parágrafo 1º - Quando a denúncia for atribuída em prova testemunhal, deverá conter o rol de testemunhas. Parágrafo 2º - As testemunhas de que trata o parágrafo anterior

sessão, quando única prova a ser produzida pelo denunciante, em número mínimo de 02 (duas). Artigo 39 - A Assembleia Geral elegerá uma Comissão de Investigação e Julgamento, composta por 05 (cinco) membros, para a investigação e comprovação, da denúncia, sendo que a referida comissão terá o prazo de 07 (sete) dias para julgá-la procedente ou improcedente. Parágrafo Único: Em caso da denúncia ser julgada procedente, a comissão terá 15 (quinze) dias para a formação do processo para julgamento, em sessão com a presença de todos os membros da Associação Geral. Artigo 40 - A Sessão de julgamento de que trata o parágrafo anterior, obedecerá ao seguinte rito: a) Leitura de todas as peças processuais pelo Secretário da Comissão, a ser feito dentre seus pares; b) Palavra do relator do processo para a devida sustentação de seu parecer; c) Palavra de defesa dos denunciados. Parágrafo Único: O Relator e a Defesa terão, cada um, meia hora para feitos dos incisos "b" e "c", do presente artigo. Artigo 41 - As decisões serão tomadas pela Comissão através de voto aberto por maioria absoluta dos seus membros. Capítulo III - Do Recurso: Artigo 42 - O veredito da Comissão de que trata o artigo 40 (quarenta) caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da proclamação da sentença. Artigo 43 - A petição de recurso virá sempre acompanhada das razões e deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão de Investigação e Julgamento. Parágrafo Único: Recebida a petição do Recurso e juntada ao processo, a parte contrária terá visto, e produzirá as contra-razões dentro de 05 (cinco) dias úteis. Artigo 44 - Satisfeitas estas formalidades, o Presidente da Comissão de Investigação e Julgamento convocará, no prazo de 07 (sete) dias, a Assembleia Geral, para o julgamento do recurso, nos termos do Estatuto. Artigo 45 - A Sessão de julgamento obedecerá o seguinte rito: a) Leitura de todas as peças processuais; b) Sustentação oral das razões, pela recorrente; c) Sustentação oral das contra-razões pela outra parte. Artigo 46 - Em seguida, por votação aberta, a Assm-


Ássembleia Geral preferirá irrevocavelmente, o seu veredito final. Parágrafo Único - Após o julgamento do recurso pela Ássembleia Geral, fica extinta automaticamente a Comissão de Pesquisas e Julgamento.

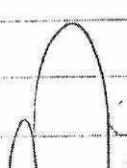
Título VI - Do Sistema Eleitoral - Capítulo Único - Artigo 47 - Do Sistema Eleitoral, deverão ser Regulamento Eleitoral, respeitadas as normas aqui fixadas. Artigo 48 - O preenchimento de todos os cargos da Diretoria Executiva será feito mediante apresentação de chapas por eleição direta dos Associados da ASSAJHOL que estiverem em pleno gozo de seus Direitos Estatutários. Artigo 49 - Presidirá a eleição um Associado nomeado pela Diretoria da ASSAJHOL; Artigo 50 - As eleições deverão ser convocadas até 30 (trinta) dias antes de sua efetivação. Parágrafo 1º - As Eleições para a ASSAJHOL deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do mandato da Diretoria atual. A data das eleições será fixada para o último sábado do mês de outubro. A data da primeira eleição será marcada para o dia 29 de Novembro de 2003. Parágrafo 2º - Num eventual prorrogação de mandato de Diretoria da ASSAJHOL, tal decisão deverá ser tomada em Ássembleia Geral, com aprovação de 3/5 (três quintos) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, em dia útil, nas dependências da ASSAJHOL. Artigo 51 - A posse da nova Diretoria eleita não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data de sua eleição. Artigo 52 - As chapas deverão ser apresentadas até 15 (quinze) dias antes da eleição e protocoladas pela Secretaria-Geral da ASSAJHOL. Artigo 53 - Com antecedência mínima de 10 (dez) dias às eleições, a Diretoria da ASSAJHOL nomeará a mesa eleitoral e a junta apuradora. Artigo 54 - Serão inelegíveis para qualquer cargo da ASSAJHOL, os Associados que houverem perdido cargo anterior, eleito ou não, em consequência de condenação por delito de responsabilidade. Artigo 55 - A proclamação da chapa vencedora deverá ser feita até 02 (dois) dias úteis após as Eleições da Diretoria da ASSAJHOL. Artigo 56 - As demais disposições relativas ao Sistema Eleitoral, estarão disciplinadas no Regulamento Eleitoral.

ral da ASSATHOL Título VIII - Das Disposições Gerais - Capítulo Único: Artigo 57 - O Exercício Fiscal compreenderá o período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de cada ano, quando proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral e Inventário, para os fins previstos neste Estatuto. Artigo 58 - A Associação somente será dissolvida através de deliberação de Assembleia Geral, por meio de 3/5 (três quintos) dos Associados, quando motivos superiores impedirem que preencha ela as finalidades apontadas neste Estatuto. Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Fiscal proceder o Balanço Final da liquidação, no presente caso.

Título VIII - Das Disposições Finais: Capítulo Único - Artigo 59 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por proposição de pelo menos 3/5 (três quintos) da Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, especialmente convocados para tal fim. Parágrafo Único - Somente haverá mudança de qualquer dispositivo do presente Estatuto se houver aprovação de 3/5 (três quintos) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral convocada Extraordinariamente e de acordo com as Disposições Estatutárias. Artigo 60 - As disposições do presente Estatuto, serão complementadas pelos Regulamentos, Regimentos Internos ou Instruções que forem expedidas para a fiel observância das finalidades da ASSATHOL, na consecução de seus objetivos. Artigo 61 - Perderá o mandato, por decisão da Assembleia Geral, além dos casos enquadrados no artigo 36 do presente Estatuto, o membro da Diretoria que se ausentar em 03 (três) Reuniões consecutivas da Diretoria, sem justificativa. Artigo 62 - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Artigo 63 - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e vice-Presidente simultaneamente, assumirá provisoriamente a Presidência o Secretário-Geral ou em sua falta, o Presidente do Conselho Fiscal, que por sua vez, convocará eleições gerais para dentro de 30 (trinta) dias. Artigo 64 - Os casos omissos ao presente Estatuto serão decididos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, de acordo com a devida competência de cada um. Título IX - Das Disposi-

ções Transitorias - Capítulo Único: Artigo 65- O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu Registro competente Joazoba-SC, 25 de Setembro de 2003. Realizada a leitura do Estatuto Social da ASSAITHOL, foi adorado em discussões onde o Senhor Jorge Ronaldo Pohl procedeu com explicações e respostas aos questionamentos dos presentes. Somada as dúvidas o Senhor Presidente adoeu em votação e por unanimidade dos presentes o Estatuto foi aprovado. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi apresentada a Chapa Única para a Eleição a qual ficou assim composta: Presidente: Senhora Maria de Lourdes Alves Dantas; Vice-Presidente Senhor Eitor Hoppem; Secretário-Geral Senhor Gilberto Dri; Secretário-Adjunto Senhor Jorge Ronaldo Pohl; Tesoureiro-Geral Senhor Raimundo Antônio Pasotto; Tesoureiro-Adjunto Senhor Sergio Giacometti. O Presidente dos Trabalhos adoeu a Chapa Eleita em votação, sendo Eleita por unanimidade dos presentes. A Presidente Eleita Senhora Maria de Lourdes Alves Dantas, agradeceu a confiança depositada em seu nome e condeamou a todos os membros da Diretoria e os demais associados para em conjunto agilizarem o funcionamento da ASSAITHOL. Conhecidas pois os Objetivos, o Estatuto Social e a Diretoria da ASSAITHOL, encerrou-se a Reunião, ficando a mim Secretário a lavratura da Ata, que vai assinada pelo Presidente e Secretário, Joazoba, SC, 25 de Setembro de 2003.

  
Paula  
Presidente

  
Gilberto Dri  
Secretário-Geral



# Livro de Presença da Assajhol

Registros C...  
35  
COMARCA  
JOACABA

Reunião de criação da entidade - 25 de Setembro de 2003.

|                             |                                      |                |
|-----------------------------|--------------------------------------|----------------|
| ARMANDO HARO NETO           | PM JOACABA                           |                |
| Versorbo Almeida dos Santos | H.O                                  |                |
| Ermani Mansfroi             | Câmara Júnior                        |                |
| JOHN F. MOLIN               | FAB - CO                             |                |
| JAIR JÚLIO DARIUS           | LEOC                                 |                |
| MELSON A. DUIOCA            | LIONS 1464 CRUZETA                   |                |
| Moço Ronaldo SOHL           | Emil Com. Voz. YBO.                  |                |
| Adalberto Dantas            | ACIOG / CDL                          |                |
| SERGI O. CARLOS             | ACH -                                |                |
| MARILI M. STOFFELDOE        | JORNAL O NAS. UNIVERSITARIO          |                |
| Reidy José Modari           | ROTARY                               | HERVAL DOESTE  |
| Juanice Angela Paccin       | Prof. Municipal                      | " "            |
| Erinésia B. Bassignan       | Lions 1464                           | JOACABA        |
| ROEMIR CAMB                 | UNIAO                                | JOACABA        |
| DIRECCO ANTON. BAZZO        | UNIAO                                | JOACABA        |
| Dilceo Parienti             | Vice Presidente PEL H.O.             |                |
| Alexandre de Oliveira       | AL.M. RLOC.                          | Joacaba        |
| Gilberto Ori                | ACIHO                                |                |
| Claudio Ori                 | Secretaria Mun. de Educacao H. Oeste | BORR           |
| Eitor Hoppen                | ACIAL - LUZERA                       |                |
| RAIMUNDO ANTONIO PASOTTO    | CÂMARA VEREDORES LUZERA              |                |
| Jaime Tates                 | DIRETOR DE CULTURA JOACABA           |                |
| Genivaldo de Souza          | Câmara Vereadores                    |                |
| ODOVIR FOIATO               | PSDB - HO                            |                |
| VICTOR CESAR SUFREDINI      | PTB                                  |                |
| Dagda - Branco de Camargo   | sec. de Des. Economico J. Joacaba    |                |
| André Angeli                | PSB H.O                              | Hervaldo Oeste |
| EMILIO RODRIGUES DOMINGUES  | COORDENADOR REG. PSB.                |                |
| Sueli T. C. Ferronato       | - Câmara Vereadores -                | Joacaba        |
| MARCO A. BISSANI            | FAB - CO                             | Luiz Pini      |